



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2008

PROCESSO Nº 00140.000435/2008-15

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designada pela Portaria nº 214, de 31 de dezembro de 2007, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, visando a remoção de mobiliário, bagagem, bens patrimoniais e demais objetos dos servidores nomeados ou exonerados e também os de propriedade da Administração, no interesse da Presidência da República, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 29/12/2008

HORÁRIO: 9h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

a) previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços no valor total do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 29 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens **5.5.1** e **5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

5.11 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II** deste Edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão pública.

5.11.1 A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) preços unitário e total do(s) item(ns) cotado(s), expresso(s) em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, na forma eletrônica, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone, fax, e-mail, bem como, o nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

f) Meios de comunicação disponíveis, para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc; e

g) qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**Estatuto, Contrato Social, Registro de Empresário Individual** ou **Procuração**).

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.15 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajuste.

5.16 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6 RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **29/12/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7 FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para aceitabilidade da proposta os preços constantes do **subitem 10.1 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrarem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEs ou EPPs.

9 HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

9.3.1 Comprovação da inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

9.3.2 Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprovem existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C), e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

9.3.3 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor cotado.**

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 120 (cento e vinte) minutos**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos **fax (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305**.

9.7 A empresa habilitada deverá encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 200/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

9.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.10 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das **9h às 12h** ou das **14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, nesta Capital.

10.1.2 Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

12 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 - Natureza de Despesa – ND: 3390.39.**

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da ordem de serviço

encaminhada por servidor designado como gestor do contrato, ou seu substituto, à empresa Contratada, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DISTÂNCIA Km	PRAZO DE ENTREGA
01	De 01 a 100	Até 2 (dois) dias
02	De 101 A 1.200	Até 07 (sete) dias
03	De 1.201 A 2.500	Até 15 (quinze) dias
04	Acima de 2.501	Até 20 (vinte) dias

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato para o fornecimento, objeto deste Pregão, na forma eletrônica, **terá a duração a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.**

16 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato para cumprimento do objeto deste certame, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** do edital.

16.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias , após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea “a”** do **subitem 21.1** do edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas no edital.

16.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2** deste edital.

16.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

16.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do contrato.

17. REAJUSTE

17.1 O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

18 FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe à responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne a execução do objeto contratado.

19 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Caberá ao licitante vencedor:

- a)** Dar integral cumprimento às condições estabelecidas neste Edital;
- b)** Acatar todas as orientações da Coordenação de Palácios ou do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c)** Dar ciência ao gesto do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d)** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte;
- e)** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;
- f)** Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;
- g)** Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado;
- h)** Fornecer todo os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado;
- i)** Combinar antecipadamente com o servidor interessado ou o designado pela Presidência da República a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para o transporte;
- j)** Comunicar, por escrito, à Presidência da República, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte (letra I), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens;

k) Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado ou designado pela licitante vencedor e dos fiscais da Presidência da República, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado por servidor da Presidência da República;

l) Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários do licitante vencedor, seguindo, fielmente, o constado na ordem de serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da Presidência da República;

m) Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue;

n) Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado;

p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

q) Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal nele empregados como, também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

r) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir;

s) Manter preposto aceito pela contratante durante o período de vigência do contrato;

t) Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto sob expressa orientação da Contratante;

v) Executar os serviços fielmente, consoantes a Ordem de Serviço emitida pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer

alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Presidência da República;

x) Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, publicação especializada de órgão oficial ou divulgação oficial, verificando-se à distância do percurso entre origem e destino; e

z) Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

19.2 Caberá à Presidência da República:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar os serviços licitados;

b) Informar o licitante vencedor o tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do servidor designado representante da administração, que atestará os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

d) Comunicar o licitante vencedor quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

e) Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado;

f) Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso a materiais, mobiliário e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

g) Verificar a regularidade dos encargos fiscais, trabalhistas e sociais antes de cada pagamento das notas fiscais apresentadas;

h) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato;

i) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Edital; e

j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação,

aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor deste contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 20.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

20.3.1 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

20.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.7 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21 SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

e) advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos produtos, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá anular de pleno direito, conforme o caso, a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.4 É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

22.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

22.12 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxx)**, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet pro meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

22.14 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência.
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços.
- c) **Anexo III** – Minuta de Contrato.

22.15 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até o dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

22.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

22.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE N° 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2008.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

Pregoeiro- Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2008

PROCESSO Nº 00140.000435/2008-15

Termo de Referência

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, visando a remoção de mobiliário, bagagem, bens patrimoniais e demais objetos dos servidores nomeados ou exonerados e também os de propriedade da Administração, no interesse da Presidência da República.

2. Justificativa

A contratação de serviços de transporte rodoviário, objeto deste Termo de Referência, visa atender as necessidades da Presidência da República referente ao traslado de mobiliário, bens patrimoniais e demais objetos, em razão da transferência de sede com mudança de domicílio, em caráter permanente, dos servidores nomeados para exercer cargo comissionado, e também a remoção de bens móveis de propriedade ou doados à Administração.

3. Da execução dos serviços

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da ordem de serviço encaminhada por servidor designado como gestor do contrato, ou seu substituto, à empresa Contratada, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DISTÂNCIA Km	PRAZO DE ENTREGA
01	De 01 a 100	Até 2 (dois) dias
02	De 101 A 1.200	Até 07 (sete) dias
03	De 1.201 A 2.500	Até 15 (quinze) dias
04	Acima de 2.501	Até 20 (vinte) dias

3.2. A Coordenação de Palácios, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à empresa Contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.3. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da empresa.

3.4. A empresa Contratada deverá combinar com o servidor interessado ou designado pela Contratante a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.

3.5. Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado ou designado pela Contratante e dos fiscais da Contratada, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo Gestor do Contrato.

3.6. A taxa de seguro poderá ser de até 1% (um por cento) sobre o valor declarado.

3.7. No preço cotado já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4. Das obrigações da contratante

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços, objeto do presente Termo de Referência.

4.2. Informar à Contratada o tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do servidor designado Representante da Administração, que atestará os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

4.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

4.5. Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Administração designado.

4.6. Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso a materiais, mobiliário e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

4.7. Verificar a regularidade dos encargos fiscais, trabalhistas e sociais antes de cada pagamento das Notas Fiscais apresentadas.

4.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo contrato.

4.9. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.

4.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

5. Das obrigações da Contratada

5.1. Dar integral cumprimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Acatar todas as orientações da Coordenação de Palácios ou do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3. Dar ciência ao Gesto do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.4. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

5.5. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.

5.6. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

5.7. Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.

5.8. Fornecer todo os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino. Assim, após a conclusão dos serviços a empresa deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.

5.9. Combinar antecipadamente com o servidor interessado ou o designado pela Contratante a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.

5.10. Comunicar, por escrito, à Contratante, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte (subitem 5.9), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens.

5.11. Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado ou designado pela Contratante e dos fiscais da Contratada, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado por servidor da Presidência da República.

5.12. Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários da Contratada, seguindo, fielmente, o constado na Ordem de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da Contratante.

5.13. Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.

5.14. Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

5.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência.

5.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

5.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal nele empregados como, também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

5.18. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou

culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

5.19. Manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do contrato.

5.20. Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

5.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, exceto sob expressa orientação da Contratante.

5.22. Executar os serviços fielmente, consoantes a Ordem de Serviço emitida pelo representante da administração designado, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Presidência da República.

5.23. Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, publicação especializada de órgão oficial ou divulgação oficial, verificando-se à distância do percurso entre origem e destino.

5.24. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6. Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

6.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da Presidência da República, designado pela Diretoria de Recursos Logísticos/SA que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

6.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato deverá ser exercida nos termos da Norma VI-201 da Diretoria de Recursos Logísticos, de dez/2001 e da Instrução Normativa nº 02, da Diretoria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30.04.2008.

7. Das condições para a aceitação dos serviços

7.1. A aceitação dos serviços será feita pelo servidor interessado, mediante atesto do Conhecimento do Embarque, no destino. Após, a empresa apresentará este documento ao Representante da Administração, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, que será atestada e encaminhada para pagamento.

8. Qualificação técnica

8.1. Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

8.2. Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprovem existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C), e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

9. Dos preços

9.1. Na cotação dos preços, será considerada, para os serviços a serem executados, proposta constando preços unitários por m3 (metro cúbico) e total para os itens propostos, cotados em

moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas (tributo, mão-de-obra, desmontagem, apanha, transporte, entrega, montagem ad valorem, conhecimento de embarque), bem como as demais despesas que, direta ou indiretamente, venham a incidir no preço objeto deste Termo de Referência.

10. Da estimativa de preço

10.1 - A estimativa de preço será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação de Palácios da Coordenação Geral de Engenharia e Palácios/DILOG/AS/CC, conforme o quadro abaixo:

item	Distancia (Km) (A)	Unidade de Cotação	Volume estimado para 12 meses (m3)	Valor unitário (Km/m ³) (C)	Valor Total (D)
1	De 00 a 100 km	m ³ /km	600	1,30	39.000,00
2	De 101 a 500 km	m ³ /km	100	0,52	13.000,00
3	De 501 a 1.700 km	m ³ /km	600	0,22	112.200,00
4	De 1.701 a 3.000 km	m ³ /km	150	0,21	47.250,00
5	Acima de 3.000 km	m ³ /km	50	0,22	16.500,00
Valor Total para 12 meses					R\$ 227.950,00

10.2 - A forma de composição dos valores da **Coluna D** será feita pela quantidade da metragem cúbica (m³) transportada, multiplicada pela média das distâncias constante na Coluna A, dentro das faixas de 01 a 05, multiplicada pelo valor unitário (km/m³) estimado em 12 (doze) meses, constante da Coluna C.

11. Do pagamento

11.1 - O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta Corrente da Contratada, até o 5º dia útil após a data do atesto da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

11.2 – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

11.3 - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças/SA da Contratante reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

12. Da vigência

O prazo de vigência para a prestação dos serviços será da assinatura de contrato até 31 de dezembro de 2009

ANEXO II
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2008
PROCESSO Nº 00140.000435/2008-15
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 125/2008

item	Distancia (Km) (A)	Unidade de Cotação	Volume estimado para 12 meses (m3)	Valor unitário (Km/m³) (C)	Valor Total (D)
1	De 00 a 100 km	m³/km	600		
2	De 101 a 500 km	m³/km	100		
3	De 501 a 1.700 km	m³/km	600		
4	De 1.701 a 3.000 km	m³/km	150		
5	Acima de 3.000 km	m³/km	50		
Valor Total para 12 meses					

1. Observações:

a) o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

2. Declarações:

a) Declaro estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, na forma eletrônica, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3. Dados da Empresa:

Empresa/Razão Social:
Endereço:
CEP:

CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone: Fax:
Banco: Agência: Conta-Corrente:
e-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (**Estatuto, Contrato Social, Registro de Empresário Individual ou Procuração**):

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 125/2008

PROCESSO Nº 00140.000435/2008-15

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000435/2008-15

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (....)/fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 125/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000435/2008-15, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e local, visando a remoção de mobiliário, bagagem, bens patrimoniais e demais objetos dos servidores nomeados ou exonerados e também os de propriedade da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº XXX/XXXX e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido, contado a partir da entrega da ordem de serviço encaminhada pelo gestor deste Contrato, ou seu substituto à **CONTRATADA**, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DISTÂNCIA EM KM	PRAZO DE ENTREGA
01	DE 01 A 100	ATÉ 2 (DOIS) DIAS
02	DE 101 A 1.200	ATÉ 7 (SETE) DIAS
03	De 1.201 A 2.500	ATÉ 15 (QUINZE) DIAS
04	ACIMA DE 2.501	ATÉ 20 (VINTE) DIAS

2) A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todas informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino, e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

3) O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) funcionários da **CONTRATADA**.

4) A **CONTRATADA** deverá combinar com o gestor a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.

5) Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado ou designado pela **CONTRATANTE** e dos fiscais da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação, no destino, quando devidamente autorizado pelo Gestor do Contrato.

6) A taxa de seguro poderá ser de até 1% (um por cento) sobre o valor declarado.

7) No preço cotado já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Dar integral cumprimento às condições estabelecidas neste Contrato.

2) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

- 3) Dar ciência ao Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 5) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.
- 6) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.
- 7) Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 8) Fornecer todo os equipamentos, ferramentas e materiais, mão-de-obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino.
 - 8.1) Após a conclusão dos serviços a **CONTRATADA** deverá retirar todo detrito e embalagens utilizadas, exceto quando dispensado pelo interessado.
- 9) Combinar antecipadamente com o servidor interessado ou o designado pela **CONTRATANTE** a data para execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço para o transporte.
- 10) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens.
- 11) Embalar adequadamente na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino na presença do interessado ou designado pela **CONTRATANTE** e dos fiscais da **CONTRATADA**, podendo ser dispensada desta obrigação no destino, quando devidamente autorizado por servidor da **CONTRATANTE**.
- 12) Efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), com acompanhamento, no mínimo, de 02 (dois) funcionários da **CONTRATADA**, seguindo, fielmente, o constate na Ordem de Serviços, não sendo permitido qualquer alteração sem prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 13) Reparar, corrigir, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados da notificação que lhe será entregue.
- 14) Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

15) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

16) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

17) Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal nele empregados como, também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

18) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à **CONTRATANTE** em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

19) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** durante o período de vigência deste contrato.

20) Manter durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a **CONTRATANTE**, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

21) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto sob expressa orientação da **CONTRATANTE**.

22) Executar os serviços fielmente, consoantes a Ordem de Serviço emitida pelo gestor do Contrato, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da **CONTRATANTE**.

23) Utilizar como fonte de informação, para efeito de cálculo da quilometragem, publicação especializada de órgão oficial ou divulgação oficial, verificando-se à distância do percurso entre origem e destino.

24) Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato.

2) Informar à **CONTRATADA** o tipo de material a ser transportado, endereços de origem e destino e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do gestor designado, que atestará os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 4) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 5) Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do gestor do Contrato.
- 6) Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso a materiais, mobiliários e bagagens, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 7) Verificar a regularidade dos encargos fiscais, trabalhistas e sociais antes de cada pagamento das Notas Fiscais apresentadas.
- 8) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança, conforme quadro abaixo:

Item	Distancia (Km) (A)	Unidade de Cotação	Volume estimado para 12	Valor unitário (Km/m³) (C)	Valor Total (D)
------	-----------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------------------	-----------------

			meses (m3)		
1	De 00 a 100 km	m³/km	600		
2	De 101 a 500 km	m³/km	100		
3	De 501 a 1.700 km	m³/km	600		
4	De 1.701 a 3.000 km	m³/km	150		
5	Acima de 3.000 km	m³/km	50		
Valor Total para 12 meses					

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2009**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- 4) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos Substituto
Presidência da República

P/ EMPRESA